



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5122 / 2021

Requerente: **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO** CNPJ: 03.951.140/0001-33
Contato: **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO**
LTDA - depaulic@terra.com.br
Telefone: **11 26472193**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065g rptProcessoProtocolo

08847937965, 18/05/2021 11:12:37

Anexo: _____



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

SÃO PAULO, 05 DE MAIO DE 2021.

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

5122

REF:

PREGÃO 104/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 867/2020

DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.951.140/0001-33, situada à Rua São Francisco do Vermelho, 90, Engenheiro Goulart, São Paulo – SP, visando resguardar o equilíbrio financeiro, vem respeitosamente, com base na legislação vigente, e no Estatuto das Licitações, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, pelos motivos que passa a expor:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do pregão em epígrafe, o qual gerou ata de registro de preços 867/2020, cujo objeto é, entre outros,

Item 93..... coletor de urina material plástico, sistema aberto, capacidade 2.000ml, graduação de 100 em 100ml, marca segmed, sendo contratado para o item pelo **preço unitário de R\$.0,25 (vinte e cinco centavos).**

C.N.P.J. 03.951.140/0001-33

Inscr. Estadual 115.994.044.112

Rua São Francisco do Vermelho, 90-CEP 03725-130 – Engº Goulart – São Paulo – SP – Fone/Fax: 2621-8884 / 2621-0387



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, em virtude da pandemia (covid 19), ocorreu desabastecimento, fato que ocasionou aumento de preço e falta de produto no mercado, conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, está provado que o preço do produto em nota fiscal, no início do contrato, **era de R\$0,195 (dezenove centavos e cinco milésimos)**, sendo que, nesta data a requerente comprova a elevação dos preços do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada (segmed) já custa hoje junto ao fornecedor **R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), conforme nota fiscal anexa.**

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, passando o preço do contrato para R\$. 0,37 (trinta e sete centavos).

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então,



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional.

Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

C.N.P.J. 03.951.140/0001-33

Inscr. Estadual 115.994.044.112

Rua São Francisco do Vermelho, 90-CEP 03725-130 – Engº Goulart – São Paulo – SP – Fone/Fax: 2621-8884 / 2621-0387



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, **(comprovada em planilha anexa)** outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo; realinhando o preço do item em tela de:

R\$.0,25 (vinte e cinco centavos).



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Para

R\$.0,37 (trinta e sete centavos).

2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem prejuízo às partes.

Termos em que,

Pede deferimento

JOAO DE
SOUZA

GUERREIRO:756
07573834

Assinado de forma digital
por JOAO DE SOUZA
GUERREIRO:75607573834
Dados: 2021.05.05
13:27:41 -03'00'

João de Souza Guerreiro

Sócio- Diretor/RG: 9.782.815-4 SSP



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 104/2020

TABELA DE CUSTO INICIAL DO CONTRATO

custo inicial do contrato									
coletor urina segmed									
custo do produto	custo do s/ icm	prod s/ icm	preço de venda	vlr icm	vlr imp fed	comissao	adm	ir	transp
	%			%	%	%	%	%	%
	18,00			18,00	6,80		2,00	2,00	3,00
R\$ 0,195	0,04	0,15990	R\$ 0,2500	0,05	0,02	0,00	0,01	0,01	0,01
custo do produto	0,16								
transporte	0,01								
custo icm	0,05								
custo do imp fed	0,02								
custo comissão	0,00								
custo administrativo	0,01			1,04					
imposto de renda	0,01		preço venda	lucro liquido					
custo total	0,24	1	R\$ 0,2500	4,00%					

São Paulo, 05 de Maio de 2021

JOAO DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOAO DE SOUZA
GUERREIRO:7560 GUERREIRO:75607573834
7573834 Dados: 2021.05.05
13:28:33 -03'00'

João de Souza Guerreiro
Sócio- Diretor / RG: 9.782.815-4 SSP/SP

C.N.P.J. 03.951.140/0001-33

Inscr. Estadual 115.994.044.112

Rua São Francisco do Vermelho, 90-CEP 03725-130 – Engº Goulart – São Paulo – SP – Fone/Fax: 2621-8884 / 2621-0387



Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 104/2020

TABELA DE CUSTO ATUAL DO CONTRATO

custo atual do contrato									
coletor urina segmed									
custo do produto	custo do s/ icm	prod s/ icm	preço de venda	vlr icm	vlr imp fed	comissao	adm	ir	transp
	%			%	%	%	%	%	%
	18,00			18,00	6,80		2,00	2,00	3,00
R\$ 0,290	0,05	0,23780	R\$ 0,3700	0,07	0,03	0,00	0,01	0,01	0,01
custo do produto	0,24								
transporte	0,01								
custo icm	0,07								
custo do imp fed	0,03								
custo comissão	0,00								
custo administrativo	0,01			1,04					
imposto de renda	0,01		preço venda	lucro líquido					
custo total	0,36	1	R\$ 0,3700	4,00%					

São Paulo, 05 de Maio de 2021

JOAO DE SOUZA Assinado de forma digital
GUERREIRO:756 por JOAO DE SOUZA
07573834 GUERREIRO:75607573834
Dados: 2021.05.05
13:29:05 -03'00'

João de Souza Guerreiro
Sócio- Diretor / RG: 9.782.815-4 SSP/SP

C.N.P.J. 03.951.140/0001-33

Inscr. Estadual 115.994.044.112

Rua São Francisco do Vermelho, 90-CEP 03725-130 – Engº Goulart – São Paulo – SP – Fone/Fax: 2621-8884 / 2621-0387

Recebemos de MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

NF-e
Nº 000.004.669
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP



RUA MARLENE, 812 - NOVA GERTY - SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09580-270
Fone: (11)4231-4086

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 000.004.669

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0713 2361 1600 0176 5500 1000 0046 6919 9999 5337

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

636043415114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

135200648205374 31/07/2020 12:11:40

CNPJ / CPF

13.236.116/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DE PAULI COMERCIO REPRES. IMP. E EXP. LTDA

CNPJ / CPF

03.951.140/0001-33

DATA DA EMISSÃO

31/07/2020

ENDEREÇO

RUA SAO FRANCISCO DO VERMELHO, 90

BAIRRO / DISTRITO

ENGENHEIRO GOULART

CEP

03725-130

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

TELEFONE / FAX

(11)2621-8884

INSCRIÇÃO ESTADUAL

115994044112

HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DA FATURA

Número: 000004669 - Valor Original: R\$ 19.500,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 19.500,00

DUPLICATAS

Número : 001

Vencimento : 01/09/2020

Valor : R\$19.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.003,70 (25,66 %)	19.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF				
VEICULO PROPRIO	1 - DESTINATARIO			SP					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
		SP		20	CAIXAS	SEGMED		500,000	495,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
1003	COLETOR DE URINA SEGMED ADULTO 2000ML - BOLSA DE DRENAGEM PCT C/ 100 UNID	90189099	0103	5101	PT	1.000,0000	19,5000	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 5.003,70 (25,66%) Federal. Fonte: IBPT. NP: 3839 - LOTE 0620 DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 01/99.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		NF-e Nº 000.004.774 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP RUA MARLENE, 812 - NOVA GERTY - SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09580-270 Fone: (11)4231-4086	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.004.774 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3520 0913 2361 1600 0176 5500 1000 0047 7419 9999 5224 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 636043415114	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL DE PAULI COMERCIO REPRES. IMP. E EXP. LTDA		03.951.140/0001-33	18/09/2020
ENDEREÇO RUA SAO FRANCISCO DO VERMELHO, 90		BARRIO / DISTRITO ENGENHEIRO GOULART	CEP 03725-130
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	TELEFONE / FAX (11)2621-8884	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115994044112

FATURA	DADOS DA FATURA	Número: 000004774 - Valor Original: R\$ 19.500,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 19.500,00
---------------	-----------------	---

DUPLICATAS	Número: 001
	Vencimento: 21/10/2020
	Valor: R\$19.500,00



CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PROBITOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	5.003,70 (25,66%)	19.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL VEICULO PROPRIO		1 - DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
			SP			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
20	CAIXAS	SEGMED		500,000	495,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
1003	COLETOR DE URINA SEGMED ADULTO 2000ML - BOLSA DE DRENAGEM PCT C/ 100 UNID	90189099	0103	5101	PT	1.000,0000	19,5000	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$: 5.003,70 (25,66%) Federal. Fonte: IBPT. NP: 3920 - LOTE 0820 DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PRODUTO ISENTADO DE ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 01/99.	

Recebemos de MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		NF-e Nº 000.005.108 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MEDK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP  RUA MARLENE, 812 - NOVA GERTY - SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09580-270 Fone: (11)4231-4086	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.005.108 Série 001 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3521 0313 2361 1600 0176 5500 1000 0051 0810 0154 1114
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210309434119 22/03/2021 14:32:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 636043415114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 13.236.116/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL DE PAULI COMERCIO REPRES. IMP. E EXP. LTDA		03.951.140/0001-33	22/03/2021
ENDEREÇO RUA SAO FRANCISCO DO VERMELHO, 90		BAIRRO / DISTRITO ENGENHEIRO GOULART	CEP 03725-130
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	TELEFONE / FAX (11)2621-8884	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115994044112
		HORA DA SAÍDA	

FATURA	DADOS DA FATURA Número: 000005108 - Valor Original: R\$ 29.000,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 29.000,00
---------------	--

DUPLICATAS	Número: 001 Vencimento: 21/04/2021 Valor: R\$29.000,00
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,90 (20,11%)	29.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL VEICULO PROPRIO		1 - DESTINATARIO				
ENDEREÇO SAO PAULO		MUNICÍPIO			SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
20	CAIXAS	SEGMED		500,000		495,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1003	COLETOR DE URINA SEGMED ADULTO 2000ML - BOLSA DE DRENAGEM PCT C/100 UNID	39269030	0101	5101	PT	1.000,0000	29,0000	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVAÇÃO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado do(s) Tributação(s): R\$ 5.831,90 (20,11%) Federal. Fonte: IBPT. Nº: 4120 - LOTE 0321 DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PERMITE APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 1.125,20 CORRESPONDENTE ALIQUOTA DE 3,88% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006.	



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Francisco Beltrão, 24/05/2021

Razão social: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - DISPROBEL

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Telefone: (46) 3524-2405

Banco do Brasil

INSC. EST: 32.102.692-30

Celular: (46) 9 9934-8930

Ag: 0616- C/C: 31022-0

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Saco coletor de urina sistema aberto. Pacote com 100 unidades.	1	MEDGRAN	R\$37,80	R\$ 37,80
				0,378 unidade	R\$ 37,80

OBS: NÃO TEMOS O PRODUTOS DISPONIVEL EM ESTOQUE

Modalidade de orçamento:

Validade do orçamento:

COMPRA DIRETA LICITAÇÃO

15 DIAS

30 DIAS

Após o periodo de validade expirar, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Sendo esse o valor, dou ciência e verdade.

Marina P. Baseggio
Marina P. Baseggio
060.655.459-96

82.291.311/0001-11
**AMARILDO BASEGGIO
& CIA. LTDA.**
Rua Santo Antônio, 151
B. Cristo Rei - CEP 85802-000
Francisco Beltrão - Paraná

Orçamento emitido em 24/05/2021, 09:40

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
CNPJ: 82.291.311/0001-11 / Fone: (46) 3524-2405 / E-mail: disprobhel@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 473/2021

DATA: 21/05/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **De Pauli Comercio Representação**, CNPJ 03.951.140/0001-33, Protocolo 5122/2021, referente ao item abaixo do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,37**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
93	Coletor de Urina Adulto 2000mL – Bolsa de drenagem	0,195	0,25	0,29	R\$ 0,37	R\$ 0,345

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0722/2021

PROCESSO N.º : 5122/2021
REQUERENTE : DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 18 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 867/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 93:

- Coletor de Urina Adulto 2000ml – Bolsa de drenagem, marca segmed, com preço aumentado de R\$ 0,29 para R\$ 0,37.

Alega que o preço não mais se compactua com o valor do mercado devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços tendo em vista o desabastecimento do produto no mercado por motivos de força maior, ou seja, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 471/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incomputáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência escassez deste produto no mercado e a alta procura diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou de R\$ 0,195 (jul/2020) para R\$ 0,29 (mar/2021), representando elevação de aproximadamente **48,7%**, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial** compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço ao item 93 (coletor de urina) de R\$ 0,29 para R\$ 0,345, ressaltando que não há mais estoque do item para disponibilizar à população.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 867/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 93:

- Coletor de Urina Adulto 2000ml – Bolsa de drenagem, marca segmed, com preço aumentado de R\$ 0,29 para R\$ 0,34.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de maio de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 340/2021

PROCESSO N.º : 5122/2021
REQUERENTE : DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 867/2020 – PREGÃO N.º 105/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO-HOSPITALAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 867/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico-hospitalar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0722/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 93 – coletor de urina adulto 2000ml, bolsa de drenagem, marca segmed, com preço aumentado de R\$ 0,29 para R\$ 0,34.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 867/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, sediada na **RUA SAO FRANCISCO DO VERMELHO, 90 ENG. GOULART - CEP: 03725130 - na cidade de São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.140/0001-33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5122/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
93	74266	Coletor de urina, material: plástico, tipo: saco sistema aberto, capacidade: cerca de 2000 ml, graduação: graduação de 100 em 100 ml, esterilidade: não estéril, descartável. OBS: Pacote com 100 unidades	UN	0,25	0,34
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO DE SOUZA GUERREIRO:75607573834
07573834
Assinado de forma digital por JOAO DE SOUZA GUERREIRO:75607573834
Dados: 2021.06.16 14:25:59-03'00"
DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
DETENTORA DA ATA
JOAO DE SOUZA GUERREIRO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 867/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5122/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
93	74266	Coletor de urina, material: plástico, tipo: saco sistema aberto, capacidade: cerca de 2000 ml, graduação: graduação de 100 em 100 ml, esterilidade: não estéril, descartável. OBS: Pacote com 100 unidades	UN	0,25	0,34
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 3.900,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **oxigênio gasoso medicinal, cilindro de oxigênio e carrinho para transporte, para distribuição a pacientes do SUS em oxigenoterapia domiciliar e para utilização nos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de junho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br,

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:42DC315D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 09/2021/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 29 de junho de 2021**, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para instalação de estrutura pré moldada de 20X60m e 15m de altura, com área de 1.200,00m², fundação, pilares e vigas em concreto armado, tesouras e terças metálicas, cobertura em aluzinco, fechamento de paredes em placas de concreto e chapas de aluzinco, sobre os lotes rurais nº 10 e 14 da gleba 92-FB, na Rodovia PR-483, KM 18, comunidade de Linha São João, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:4F4B2F9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 006/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 11 de junho de 2021, às 09:00 horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:483193C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 867/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5122/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
93	74266	Coletor de urina, material: plástico, tipo: saco sistema aberto, capacidade: cerca de 2000 ml, graduação: graduação de 100 em 100 ml, esterilidade: não estéril, descartável. OBS: Pacote com 100 unidades	UN	0,25	0,34
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 3.900,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:BE19EDF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO SERGIO SCHMOLLER**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 744/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, no Município de